



Portaria n.º 380, de 3 de outubro de 2011.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Requisitos para Declaração de Informações de Consumo de Combustível em Veículos de Passeio.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio *www.inmetro.gov.br*, a proposta de texto da Portaria Definitiva que estabelece os Requisitos para Declaração de Informações de Consumo de Combustível em Veículos de Passeio.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
- Diretoria da Qualidade - Dqual
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
- Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
- CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o disposto no artigo 31 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, ao determinar que os produtos, quando de sua oferta e apresentação, devem assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características e qualidades;

Considerando o Regulamento de Avaliação da Conformidade-RAC para Etiquetagem de Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves com Motores do Ciclo Otto, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 391, de 04 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2009, seção 01, página 72;

Considerando as alterações, exclusões e inclusões de itens no RAC supramencionado, aprovadas pela Portaria n.º 320, de 29 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2009, seção 01, página 159;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 179, de 16 de junho de 2009, que aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, e dos Selos de Identificação do Inmetro, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2009, seção 01, páginas 67 a 70, resolve baixar as seguintes disposições:

Art 1º Aprovar os Requisitos para a Declaração de Informações de Consumo de Combustível em Veículos de Passeio que estará presente nos veículos de passeio comercializados no País.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições, da sociedade em geral e do corpo técnico em particular, para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxxxx de 2011, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxxxxxxxxx de 2011, seção xx, página xxx.

Art. 3º Estabelecer que quando disponibilizada, a Declaração objeto desta Portaria, deverão ter sua base de cálculos e de procedimentos de acordo com a norma técnica Medição do Consumo de Combustível, sendo os valores obtidos reajustados de acordo com os seguintes critérios:

1 - Os valores apresentados nas divulgações de autonomia, expressos em quilometragem por litro ou em outras unidades em caráter de informação ao consumidor, deverão ser os obtidos nos testes (Ct) e ajustados para refletir o uso cotidiano (valor real Cr), através da aplicação das equações:



a) Para ciclo urbano:

$$Cr_{(km/l)} = \frac{1}{0,0076712 + \frac{1,18053}{Ct_{(km/l)}}}$$

b) Para ciclo estrada:

$$Cr_{(km/l)} = \frac{1}{0,0032389 + \frac{1,3466}{Ct_{(km/l)}}}$$

2 - No caso de veículos bicombustíveis que utilizam gasolina E-22 e etanol E-100, as correções acima deverão ser calculadas para as medições com gasolina E-22 e os mesmos percentuais de variação deverão ser aplicados aos resultados obtidos com etanol E-100.

3 - No caso de veículos que utilizam gás natural como opção de combustível, as correções acima deverão ser calculadas para as medições com gasolina E-22 e os mesmos percentuais de variação deverão ser aplicados aos resultados obtidos com gás natural.

Art. 4º Cientificar que, quando disponibilizada, a Declaração de Informações de Consumo de Combustível em Veículos de Passeio deverá atender ao disposto no artigo 3º desta Portaria também em manuais de utilização de veículos de passeio, pontos de venda, informativos publicitários e em quaisquer outros meios de divulgação.

Art. 5º Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, a Declaração de Informações de Consumo de Combustível deverá estar em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 6º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação e na forma da Lei nº 9.933/1999.

Parágrafo Único: A fiscalização observará o prazo fixado no artigo 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA